DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2193/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1125/2024
PROTOCOLO	: 2304009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente Pregão Presencial n.077/2023, Processo Administrativo 2.037/2023. O objeto da presente licitação será processado através do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios que será destinado a Merenda Escolar dos Alunos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Educação, do município de Costa Rica/MS.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, não identificou, quaisquer inconsistências relevantes que possam restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes. Todavia, destacou que alguns pontos merecem atenção do ente contratante, conforme descrito no item 2 da análise ANA-DFE-1901/2024.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, diante da informação trazida nos autos de que não foi identificado, nesta oportunidade, quaisquer inconsistências relevantes que possam restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes, ressaltando que alguns pontos merecem atenção do ente contratante, conforme descrito no item 2 daquela análise (ANA-DFE-1901/20240.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC